



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
CNPJ 03.648.540/0001-74



PROJETO DE LEI Nº 15/2020

ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO

PROTOCOLO Nº 269/2020

DATA 02/05/2020

AUTOR PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

ASSUNTO PROJETO DE LEI Nº 15/2020

Autoriza o Poder Executivo a proceder a abertura de Crédito Adicional Especial no orçamento vigente e dá outras providências.

O Senhor **EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA**, Prefeito Municipal de Diamantino, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e em consonância com art. 41, II, da Lei nº 4.320/64, faz saber que a Câmara Municipal de Diamantino aprovou, e ELE sanciona a seguinte lei:



Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal de Diamantino autorizado a abrir Crédito Adicional Especial, no montante de R\$ 720.064,68 (setecentos e vinte mil, e sessenta e quatro reais, e sessenta e oito centavos), para fazer face ao custeio das ações e serviços públicos de saúde relacionadas ao enfrentamento da circulação da COVID19, com as seguintes rubricas orçamentárias:

06.00 - SECRETARIA MUNIC DE SAÚDE E VIGILÂNCIA SANITÁRIA

06.01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

10 – FUNÇÃO

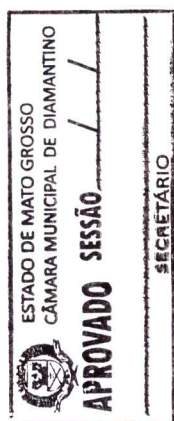
302- ASSISTENCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL

0097 - COVID19 - ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DECORRENTES DO CORONAVÍRUS”.

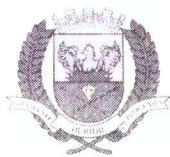
20082- ENFRENTAMENTO DA EMERGENCIA DE SAUDE – COVID19

33.90.39.00.00 –OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA

JURIDICA.....720.064,68



J.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
CNPJ 03.648.540/0001-74



FONTE: 0.1.46.075000 – **AUXILIO FINANCEIRO PELA UNIÃO ÀS SANTAS CASAS E HOSPITAIS FILANTRÓPICOS, SEM FINS LUCRATIVOS (LEI N. 13.995/2020)** .

Art. 2º - Os recursos para cobertura do crédito especial, aberto no artigo 1º deste Decreto, serão provenientes de recursos financeiros transferidos do Ministério da Saúde e Fundo Nacional da Saúde, conforme Portarias nº 1.393/2020 e 1.448/2020 do Ministério da Saúde, nos termos do inciso II do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de Março de 1964.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder às alterações nas Leis Orçamentárias para adequá-las às modificações acima apontadas.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Diamantino/MT, 02 de junho de 2020.

EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal



MENSAGEM AO
PROJETO DE LEI Nº 15/2020

- URGENTE -

Excelentíssimo Sr. Presidente
Senhores Vereadores

Serve o presente para encaminhar a esta Casa de Leis o Projeto de Lei 15/2020, com a seguinte súmula: **“Autoriza o Poder Executivo a proceder à abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências”**.

1. Tem este Projeto de Lei a finalidade de autorizar o Executivo a abrir crédito adicional especial, tendo como fonte o artigo 41, II, da Lei 4.320/64.

2. A aprovação do presente projeto é pressuposto necessário para que o Município possa realizar os repasses do auxílio financeiro à Associação Santa Madre Paulina, como determina a Lei Federal nº 13.995/2020 e respectivas Portarias nº 1.393/2020 e 1.448/2020 do Ministério da Saúde.

3. Isto posto, certos de poder contar com o apoio dessa Entidade para a aprovação da presente matéria, aguardamos confiantes a manifestação favorável dessa augusta Casa de Leis, **EM REGIME DE URGÊNCIA**.

Diamantino/MT, 02 de junho de 2020.

EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal



РЕСПУБЛИКАНСКАЯ НАУЧНО-ИССЛЕДОВАТЕЛЬСКАЯ
ОБЩЕОБРАЗОВАТЕЛЬНАЯ ШКОЛА
с углубленным изучением предметов
школьного образования



Алматы, 2019

Содержание

1. Введение

2. Методика исследования

3. Результаты исследования

Введение

Актуальность темы исследования

Цели и задачи исследования

Методика исследования

Результаты исследования

Выводы

Список литературы

Приложение



РЕСПУБЛИКАНСКАЯ НАУЧНО-ИССЛЕДОВАТЕЛЬСКАЯ
ОБЩЕОБРАЗОВАТЕЛЬНАЯ ШКОЛА

с углубленным изучением предметов
школьного образования

1

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 06/05/2020 | Edição: 85 | Seção: 1 | Página: 3

Órgão: Atos do Poder Legislativo

LEI Nº 13.995, DE 5 DE MAIO DE 2020

Dispõe sobre a prestação de auxílio financeiro pela União às santas casas e hospitais filantrópicos, sem fins lucrativos, que participam de forma complementar do Sistema Único de Saúde (SUS), no exercício de 2020, com o objetivo de permitir-lhes atuar de forma coordenada no combate à pandemia da Covid-19.

OPRESIDENTEDAREPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A União entregará às santas casas e hospitais filantrópicos, sem fins lucrativos, que participam de forma complementar do Sistema Único de Saúde (SUS), por meio dos fundos de saúde estaduais, distrital ou municipais com os quais estejam contratualizados, auxílio financeiro emergencial no montante de até R\$ 2.000.000.000,00 (dois bilhões de reais), com o objetivo de prepará-los para trabalhar, de forma articulada com o Ministério da Saúde e com os gestores estaduais, distrital e municipais do SUS, no controle do avanço da epidemia da Covid-19 no território brasileiro e no atendimento à população.

§ 1º O critério de rateio do auxílio financeiro previsto no **caput** deste artigo será definido pelo Ministério da Saúde, considerados os Municípios brasileiros que possuem presídios, e será obrigatória a divulgação, com ampla transparência, dos montantes transferidos a cada entidade beneficiada por meio do respectivo fundo de saúde estadual, distrital ou municipal.

§ 2º O crédito dos recursos a serem transferidos para as entidades beneficiadas deverá ocorrer em até 15 (quinze) dias da data de publicação desta Lei, em razão do caráter emergencial e da ocorrência do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.

§ 3º O recebimento do auxílio financeiro previsto no **caput** deste artigo independe da eventual existência de débitos ou da situação de inadimplência das entidades beneficiadas em relação a tributos e contribuições na data do crédito pelo Fundo Nacional de Saúde (FNS).

§ 4º Os recursos previstos no **caput** deste artigo serão acrescidos às dotações destinadas a ações e serviços públicos de saúde de que trata a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, e serão aplicados adicionalmente ao mínimo obrigatório previsto na Constituição Federal.

Art. 2º O Ministério da Saúde e o FNS disponibilizarão, em até 30 (trinta) dias da data do crédito em conta-corrente das entidades beneficiadas, a relação completa de todas elas, que deverá conter, no mínimo, razão social, número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), Estado e Município.

Art. 3º A integralidade do valor do auxílio financeiro recebido nos termos desta Lei deverá ser, obrigatoriamente, aplicada na aquisição de medicamentos, de suprimentos, de insumos e de produtos hospitalares para o atendimento adequado à população, na aquisição de equipamentos e na realização de pequenas reformas e adaptações físicas para aumento da oferta de leitos de terapia intensiva, bem como no respaldo ao aumento de gastos que as entidades terão com a definição de protocolos assistenciais específicos para enfrentar a pandemia da Covid-19 e com a contratação e o pagamento dos profissionais de saúde necessários para atender à demanda adicional.

Parágrafo único. As entidades beneficiadas deverão prestar contas da aplicação dos recursos aos respectivos fundos de saúde estaduais, distrital ou municipais, observadas as disposições do **caput** deste artigo e o disposto no art. 4º da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 5 de maio de 2020; 199º da Independência e 132º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO

Paulo Guedes

Nelson Luiz Sperle Teich

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em 29/05/2020 | Edição: 07 | Seção: 1 | Página: 151

Órgão: Ministério da Saúde/Gabinete do Ministro

PORTARIA Nº 1.393, DE 21 DE MAIO DE 2020

Dispõe sobre o auxílio financeiro emergencial as santas casas e aos hospitais filantrópicos sem fins lucrativos, que participam de forma complementar do Sistema Único de Saúde (SUS), no exercício de 2020, com o objetivo de permitir-lhes atuar de forma coordenada no controle do avanço da pandemia da Covid-19.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição e tendo em vista o disposto no art. 1º da Lei nº 13.995, de 5 de maio de 2020, que dispõe sobre a prestação de auxílio financeiro emergencial pela União às santas casas e hospitais filantrópicos sem fins lucrativos, que participam de forma complementar do Sistema Único de Saúde (SUS), no exercício de 2020, resolve:

Art. 1º Esta Portaria dispõe sobre a execução da Lei nº 13.995, de 5 de maio de 2020, para estabelecer recursos de auxílio financeiro emergencial para o controle da Pandemia da COVID-19, no montante de até R\$ 2.000.000.000,00 (dois bilhões de reais), a serem disponibilizados aos Estados, Distrito Federal e Municípios, em 2 (duas) parcelas, destinados às santas casas e aos hospitais filantrópicos sem fins lucrativos que participam de forma complementar do Sistema Único de Saúde (SUS) e que estejam contratualizadas com os referidos entes federativos.

Art. 2º Fica estabelecido que a 1ª parcela a ser transferida será no montante de R\$ 340.000.000.000,00 (trezentos e quarenta milhões de reais) e deverá ser destinada às santas casas e aos hospitais filantrópicos sem fins lucrativos constantes nos Planos de Contingências dos Estados e Distrito Federal na data de 12/05/2020 e às santas casas e aos hospitais filantrópicos sem fins lucrativos situados nos Municípios brasileiros que possuem presídios, para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus, conforme anexo, observados os requisitos previstos na Lei nº 13.995, de 2020, e nesta Portaria.

Parágrafo único. O critério de rateio para alocação dos recursos financeiros teve como base o quantitativo de leitos SUS cadastrados no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde-CNES até a data de 12/05/2020, das santas casas e hospitais filantrópicos sem fins lucrativos constantes nos Planos de Contingências dos Estados e Distrito Federal e das santas casas e dos hospitais filantrópicos sem fins lucrativos situados nos Municípios brasileiros que possuem presídios, atribuindo proporcionalmente à quantidade de leito de cada estabelecimento o valor da parcela constante no caput deste artigo.

Art. 3º Fica estabelecido que a 2ª parcela, no montante de R\$ 1.660.000.000,00 (um bilhão, seiscentos e sessenta milhões de reais), será transferida em até 7 (sete) dias, contados da data de publicação desta Portaria e será distribuída com base na análise da evolução da pandemia no País, utilizando-se como critério de rateio dos recursos os indicadores que evidenciem a situação epidemiológica constante em nota técnica a ser elaborada pelo Ministério da Saúde e divulgada no sítio eletrônico institucional, observados os requisitos previstos na Lei nº 13.995, de 2020, e nesta Portaria.

Parágrafo único. Para fins de publicidade, deverá ser publicada portaria com a relação das entidades beneficiadas na segunda parcela e o valor atribuído a cada uma delas.

Art. 4º Fica estabelecido o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento de cada parcela pelos Fundos Estaduais, Distrital e Municipais de Saúde, para que os gestores locais efetuem o pagamento do auxílio financeiro emergencial aos estabelecimentos de saúde constantes no Anexo desta portaria, no caso da primeira parcela, e dos constantes da portaria de que trata o parágrafo único do art. 3º, no caso da segunda parcela, em conformidade com os trâmites legais.

MT	CAMPO NOVO DO PARECIS	2655802	CENTRO HOSPITALAR PARECIS EUCLIDES HORST CAMPO NOVO - ASSOCIACAO PRO SAUDE DO PARECIS OS	04854005000132	MUNICIPAL	510263	56.252,01
MT	CUIABA	2311682	HOSPITAL SANTA HELENA - SOCIEDADE BENEFICENTE SANTA HELENA	05877609000167	MUNICIPAL	510340	256.884,17
MT	CUIABA	2534444	HOSPITAL DE CANCER DE MATO GROSSO - ASSOCIACAO MATOGROSSENSE DE COMBATE AO CANCER	24672792000109	MUNICIPAL	510340	136.879,89
MT	CUIABA	2659107	HOSPITAL GERAL - ASSOCIACAO DE PROTECAO A MATERNIDADE E A INFANCIA DE CUIABA	03468485000130	Municipal	510340	386.263,80
MT	DIAMANTINO	2398125	HOSPITAL E MATERNIDADE SAO JOAO BATISTA - ASSOCIACAO SANTA MADRE PAULINA	31827187000125	MUNICIPAL	510350	71.252,54
MT	DOM AQUINO	2396343	HOSPITAL BOM JESUS - SOCIEDADE BENEFICENCIA DE DOM AQUINO	03400991000198	MUNICIPAL	510360	28.126,00
MT	LUCAS DO RIO VERDE	2767953	HOSPITAL SAO LUCAS LUCAS DO RIO VERDE - FUNDACAO LUVERDENSE DE SAUDE	03178170000159	MUNICIPAL	510525	123.754,42
MT	VILA BELA DA SANTISSIMA TRINDADE	2752603	HOSPITAL EVANGELICO DE MATO GROSSO - MISSAO CRISTA BRASILEIRA	03004504000330	MUNICIPAL	510550	78.752,81
MT	NOVA MUTUM	2398680	HOSPITAL MUNICIPAL DE NOVA MUTUM - INSTITUTO DE SAUDE SANTA ROSA	08706573000228	MUNICIPAL	510622	63.752,28
MT	POCONE	2391449	HOSPITAL GERAL DE POCONE DR NICOLAU FONTANILAS FRAGELI - SOCIEDADE BENEFICIENCIA POCONEANA	03073889000125	MUNICIPAL	510650	112.504,02
MT	PONTES E LACERDA	2752654	HOSPITAL VALE DO GUAPORE - SOCIEDADE LACERDENSE DE BENEFICIENCIA	03395807000169	MUNICIPAL	510675	56.252,01
MT	RONDONOPOLIS	2396424	CASA DE SAUDE PAULO DE TARSO E CAPS PAULO DE TARSO - ASSOCIACAO ESPIRITA BENEFICENTE PAULO DE TARSO	00176040000199	MUNICIPAL	510760	153.755,49

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 01/06/2020 | Edição: 103-A | Seção: 1 - Extra | Página: 1

Órgão: Ministério da Saúde/Gabinete do Ministro

PORTARIA Nº 1.448, DE 29 DE MAIO DE 2020 (*)

Dispõe sobre a transferência da segunda parcela do auxílio financeiro emergencial às santas casas e aos hospitais filantrópicos sem fins lucrativos, nos termos da Lei nº 13.995, de 5 de maio de 2020, e do art. 3º da Portaria nº 1.393/GM/MS, de 21 de maio de 2020.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei nº 13.995, de 5 de maio de 2020, e no art. 3º da Portaria nº 1.393/GM/MS, de 21 de maio de 2020, resolve:

Art. 1º Esta Portaria dispõe sobre a transferência da segunda parcela dos recursos de auxílio financeiro emergencial para o controle da Pandemia da COVID-19 de que trata a Lei nº 13.995, de 5 de maio de 2020, nos termos do art. 3º da Portaria nº 1.393/GM/MS, de 21 de maio de 2020.

§ 1º A segunda parcela, no valor de R\$ 1.660.000.000,00 (um bilhão, seiscentos e sessenta milhões de reais), será disponibilizada aos Estados, Distrito Federal e Municípios e destinada às santas casas e aos hospitais filantrópicos sem fins lucrativos que participam de forma complementar do Sistema Único de Saúde - SUS e que estejam contratualizados com os referidos entes federativos, conforme relação anexa a esta Portaria.

§ 2º Para o rateio dos recursos referentes à segunda parcela, foram adotados os seguintes critérios:

I - os dados epidemiológicos oficiais do Ministério da Saúde, disponibilizados no sítio "covid.saude.gov.br", quanto à incidência de casos da COVID-19 por Região de Saúde até a data 24 de maio de 2020 e à evolução da pandemia nas semanas epidemiológicas de 19 a 21;

II - o número de leitos SUS das santas casas e hospitais filantrópicos sem fins lucrativos, constantes no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES em 12/05/2020; e

III - os valores da produção dos serviços ambulatoriais e hospitalares de média e alta complexidade das santas casas e hospitais filantrópicos sem fins lucrativos, no exercício de 2019.

§ 3º Além do disposto no § 2º, as entidades filantrópicas sem fins lucrativos que não foram contempladas com recursos financeiros na primeira parcela do auxílio emergencial, mas que cumpriam os requisitos e critérios de rateio da referida parcela, foram incluídas na relação anexa a esta Portaria, com valores correspondentes ao rateio estabelecido na primeira e na segunda parcelas.

Art. 2º Aplica-se à segunda parcela de que trata esta Portaria o disposto nos arts. 4º a 8º da Portaria nº 1.393/GM/MS, de 21 de maio de 2020.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO PAZUELLO

ANEXO

UF	Município	Código CNES	Razão Social e Nome Fantasia	CNPJ	Gestão	Código Gestor	Valor
----	-----------	-------------	------------------------------	------	--------	---------------	-------

MT	CUIABA	2311682	SOCIEDADE BENEFICENTE SANTA HELENA - HOSPITAL SANTA HELENA	05877609000167	MUNICIPAL	510340	1.827.694,48
MT	CUIABA	2534444	ASSOCIACAO MATOGROSSENSE DE COMBATE AO CANCER - HOSPITAL DE CANCER DE MATO GROSSO	24672792000109	MUNICIPAL	510340	1.134.388,80
MT	CUIABA	2659107	ASSOCIACAO DE PROTECAO A MATERNIDADE E A INFANCIA DE CUIABA - HOSPITAL GERAL	03468485000130	MUNICIPAL	510340	2.820.452,72
MT	DIAMANTINO	2398125	ASSOCIACAO SANTA MADRE PAULINA - HOSPITAL E MATERNIDADE SAO JOAO BATISTA	31827187000125	MUNICIPAL	510350	648.812,14
MT	DOM AQUINO	2396343	SOCIEDADE BENEFICENCIA DE DOM AQUINO - HOSPITAL BOM JESUS	03400991000198	MUNICIPAL	510360	145.500,67
MT	JAURU	2394723	SOC PATRONATO NS DO PILAR MANT DO HOSPITAL JAURU - HOSPITAL DE JAURU	03009149000120	MUNICIPAL	510500	94.380,87
MT	LUCAS DO RIO VERDE	2767953	FUNDACAO LUVERDENSE DE SAUDE - HOSPITAL SAO LUCAS LUCAS DO RIO VERDE	03178170000159	MUNICIPAL	510525	1.132.420,06
MT	VILA BELA DA SANTISSIMA TRINDADE	2752603	MISSAO CRISTA BRASILEIRA - HOSPITAL EVANGELICO DE MATO GROSSO	03004504000330	MUNICIPAL	510550	428.608,09
MT	NOVA MUTUM	2398680	INSTITUTO DE SAUDE SANTA ROSA - HOSPITAL MUNICIPAL DE NOVA MUTUM	08706573000228	MUNICIPAL	510622	586.473,36
MT	POCONE	2391449	SOCIEDADE BENEFICIENCIA POCONIANA - HOSPITAL GERAL DE POCONI DR NICOLAU FONTANILAS FRAGELI	03073889000125	MUNICIPAL	510650	594.274,63
MT	PONTES E LACERDA	2752654	SOCIEDADE LACERDENSE DE BENEFICIENCIA - HOSPITAL VALE DO GUAPORE	03395807000169	MUNICIPAL	510675	699.322,97
MT	POXOREO	2397684	SOCIEDADE HOSPITALAR SAO JOAO BATISTA - HOSPITAL E MATERNIDADE SAO JOAO BATISTA	03128118000198	MUNICIPAL	510700	485.334,54